PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º, DE 2012 (Dos Srs. EDSON PIMENTA E LUCIANO CASTRO)

Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal, retirando idosos e portadores de doença grave ou incapacitante da ordem de precatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido o § 1º-B no art. 100 da Constituição Federal com a redação seguinte:

"Art. 100	
§ 1º-B Os créditos de quaisquer naturezas,	inclusive
alimentícia, de idoso e/ou de portadores de doença	grave ou
incapacitante, independem de precatórios, devendo os pa	•
serem efetuados imediatamente após o trânsito em ju	ılgado da
sentença condenatória".	
(NR)	

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a modificação que esta Proposta introduz, retiram-se os créditos de natureza alimentar e, de naturezas outras conquistados após trânsito em julgado de respectiva sentença condenatória, referentes a pessoas idosas e/ou pessoas portadoras de doença grave ou incapacitante, das ordens de precatórios e, desse modo, eles passam a ter a preferência máxima de pagamento em nosso sistema. A idéia é privilegiar, especialmente, aqueles cuja expectativa de vida é limitada e que devem fruir os seus direitos antes que deixem a vida.

Sendo esses créditos devidos pelas Fazendas Públicas, o seu não pagamento durante a vida do credor constitui um fato gravíssimo e lastimável que denigre a imagem do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios, entre os cidadãos. Corrigir essa injustiça é imperativo inafastável.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus ilustres Pares à presente Proposta.

Sala das Sessões, em de de 2012.

EDSON PIMENTADeputado Federal (PSD/BA)

LUCIANO CASTRODeputado Federal (PR/RR)